



# IMPRENSA OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 08 de Maio de 2015 - Publicação n° 105 - Ano II



# 310 ANOS

## BOM JESUS DOS PERDÕES

### PROGRAMAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DE ANIVERSÁRIO

#### Dia 22 de Maio 2015- (Feriado Municipal)

**As 09:00h** - Hastearamento das Bandeiras na Avenida Tiradentes, execução dos hinos com a presença de autoridades civis e militares, dando abertura oficial das festividades e Desfile Cívico pelas Unidades Escolares do Município e Organizações não governamentais

**As 19:30h** - Santa Missa no Santuário do Bom Jesus dos Perdões, local que deu origem a localidade há 310 anos

**As 21:00h** - **SHOW GOSPEL COM TON CARFI** na Praça de Eventos "Manoel Vicente da Costa Neves"

#### Dia 23 de Maio 2015- VI Prova Pedestre Feminina "Bárbara Cardoso"

**As 16:00h** - Largada as no paço Municipal (vide programação/inscrições da Secretaria Municipal de Esporte)

**As 21:00h** - **SHOW LECI BRANDÃO** na Praça de Eventos "Manoel Vicente da Costa Neves"

#### Dia 24 de Maio 2015 - Encerramento das comemorações

**As 21:00h** - **SHOW VITOR HUGO E VINICIUS** na Praça de Eventos e encerrando das festividades de Aniversário

**REALIZAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES - INF. (11)4012-1000**



# IMPRENSA OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Sexta-feira, 08 de Maio de 2015 - Publicação nº 105 - Ano II**

**PORTARIA Nº 231/2015**  
**De 28 de abril de 2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE de acordo com o processo nº 030/2015, 27 (vinte e sete) dias de licença-prêmio, em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 13 de novembro de 2009 a 12 de novembro de 2014, à funcionária CONSOLAÇÃO FERREIRA DE LIMA, portadora do RG: 30.669.711-7, ocupante do cargo efetivo de Técnica de Enfermagem.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 28 de abril de 2015.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 232/2015**  
**De 28 de abril de 2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE de acordo com o processo nº 046/2014, 27 (vinte e sete) dias de licença-prêmio, em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 24 de janeiro de 2007 a 23 de janeiro de 2012, à funcionária ESTER DE LIMA, portadora do RG: 30.237.355, ocupante do cargo efetivo de Técnica de Enfermagem.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 28 de abril de 2015.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 233/2015**  
**De 28 de abril de 2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE de acordo com o processo nº 029/2015, 27 (vinte e sete) dias de licença-prêmio, em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 07 de 2009 a 06 de abril de 2014, à funcionária RAQUEL LUCATS, portadora do RG: 27.978.477-6, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 28 de abril de 2015.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 234/2015**  
**De 28 de abril de 2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE de acordo com o processo nº 023/2015, 27 (vinte e sete) dias de licença-prêmio, em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 06 de julho de 2009 a 05 de julho de 2014, à funcionária VANIELI APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS, portadora do RG: 40.261.834-8, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 28 de abril de 2015.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 235/2015**  
**De 28 de abril de 2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE de acordo com o processo nº 025/2015, 27 (vinte e sete) dias de licença-prêmio, em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 01 de julho de 2009 a 30 de junho de 2014, ao funcionário LEONEL APARECIDO GONÇALVES, portador do RG: 25.063.497-1, ocupante do cargo efetivo de Jardineiro.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 28 de abril de 2015.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 236/2015**  
**De 28 de abril de 2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE de acordo com o processo nº 023/2015, 27 (vinte e sete) dias de licença-prêmio, em pecúnia, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2010, ao funcionário BENEDITA APARECIDA SOUZA PINTO, portador do RG: 18.677.754, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 28 de abril de 2015.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI**  
**Prefeito Municipal**



# IMPRENSA OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Sexta-feira, 08 de Maio de 2015 - Publicação nº 105 - Ano II**

**PORTARIA Nº 237/2015**  
**De 28 de abril de 2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, EXONERA, de ofício, do cargo efetivo de Professor Adjunto de Educação Básica, a Sra. MARIA LUZIA BEZERRA DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do RG: 54.774.654-4.

Esta portaria tem efeito retroativo a 13 de fevereiro de 2015.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 28 de abril de 2015.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 238/2015**  
**De 28 de abril de 2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, EXONERA, de ofício, do cargo efetivo de Professor Adjunto de Educação Básica, a Sra. ANDREA LAURENTINO DE SANTANA, brasileira, casada, portadora do RG: 25.939.293-5.

Esta portaria tem efeito retroativo a 28 de fevereiro de 2015.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 28 de abril de 2015.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 239/2015**  
**De 28 de abril de 2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, EXONERA, de ofício, do cargo efetivo de Professor Adjunto de Educação Básica, a Sra. ALLINE CARDENUTTO IOSSI DE ANDRADE, brasileira, casada, portadora do RG: 252359859.

Esta portaria tem efeito retroativo a 31 de março de 2015.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 28 de abril de 2015.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 240/2015**  
**De 28 de abril de 2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, EXONERA, de ofício, do cargo em comissão de Secretário de Gabinete, o Sr. BENJAMIN ALVES DE ASSIS, brasileiro, solteiro, portador do RG: 14496766-2.

Esta portaria tem efeito retroativo a 31 de março de 2015.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 28 de abril de 2015.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 241/2015**  
**De 28 de abril de 2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, EXONERA, de ofício, do cargo efetivo de Enfermeira, a Sra. TANIA ALMEIDA FLORENTINO DA SILVA, brasileira, casada, portadora do RG: 123903397.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 28 de abril de 2015.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 242/2015**  
**De 04 de maio de 2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais RESOLVE, de acordo com o art. 1º, designar a servidora ANNE HANAE MATSUMOTO, RG 8.999.351, ocupante do cargo efetivo de Médica Plantonista, sem prejuízo das atribuições, vencimentos e vantagens de seu cargo, responder pelas incumbências relacionadas à Diretoria Clínica da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Esta portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2015.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 04 de maio de 2015.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI**  
**Prefeito Municipal**



# IMPrensa OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Sexta-feira, 08 de Maio de 2015 - Publicação nº 105 - Ano II**

**PORTARIA Nº 243/2015  
De 04 de maio de 2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, NOMEIA, através do Concurso Público nº 01/2013, a Sra. VALQUIRIA NASCIMENTO BARBOSA DE ANDRADE, brasileira, casada, portadora do RG: 35.114.363-4, para ocupar o cargo efetivo de PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, Faixa I, Nível I da Tabela dos Vencimentos dos Cargos do Magistério, de acordo com a Lei 2170/2012, com a carga horária de 13 (treze) horas semanais e vencimento previsto no decreto n.º 002/2015.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 04 de maio de 2015.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI  
Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 244/2015  
De 04 de maio de 2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, NOMEIA, através do Concurso Público nº 01/2013, a Sra. RAFAELA CRISTINA GONÇALVES, brasileira, solteira, portadora do RG: 32.267.205-3, para ocupar o cargo efetivo de PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, Faixa I, Nível I da Tabela dos Vencimentos dos Cargos do Magistério, de acordo com a Lei 2170/2012, com a carga horária de 13 (treze) horas semanais e vencimento previsto no decreto n.º 002/2015.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 04 de maio de 2015.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI  
Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 245/2015  
De 04 de maio de 2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, CONCEDE, de acordo com o artigo 156 da Lei nº 1500/99, ao funcionário ROGERIO APARECIDO DOS SANTOS, portador do RG: 30.101.679-3, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem o pagamento da SEXTA-PARTE de seu vencimento, por ter completado 20 (vinte) anos de serviço público municipal.

Esta portaria tem efeito retroativo a 03 de maio de 2015.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 04 de maio de 2015.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI  
Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 246/2015  
De 07 de maio de 2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, CONVOCA, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1500/99, o funcionário Sr. DANIEL LEME PEDROSO, Agente de Controle de Vetores e Zoonoses, portador do RG nº 42.298.220-9, em gozo de suas férias a partir de 22 de abril de 2015, a retornar ao trabalho no dia 11 de maio de 2015, ficando os 11(onze) dias restantes para serem gozados posteriormente.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 07 de maio de 2015.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI  
Prefeito Municipal**

**RESOLUÇÃO SME Nº 03, de 08 de  
Maio de 2015.**

**Dispõe sobre o funcionamento do Programa de Estudos de Recuperação da Aprendizagem aos alunos das escolas de ensino fundamental de Bom Jesus dos Perdões.**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, e tendo em vista o inciso V do artigo 24 da Lei Federal Nº 9394/96 resolve:

Artigo 1º - O funcionamento do Programa de Recuperação da Aprendizagem dos alunos com menor rendimento matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental reger-se-á por esta Resolução.

Artigo 2º - O quantitativo de alunos para a abertura de turmas de recuperação da aprendizagem será de no mínimo 12 e máximo de 15 alunos e dar-se-á no contra turno.

§ 1º - O número de alunos a que trata o caput do artigo poderá ser alterado, mediante parecer da Secretaria de Educação.

§ 2º - Somente será permitida abertura de novas turmas com a prévia autorização da Secretaria de Educação.

Artigo 3º - Fica estabelecido que as aulas terão início após o conselho de ciclo/ano do primeiro bimestre do ano em curso.

Artigo 4º - Serão encaminhados para estudos de recuperação da aprendizagem alunos matriculados no 2º, 3º, 4º e 5º Anos.

Parágrafo Único: Os alunos matriculados no 1º ano serão contemplados por planos de recuperação contínua, no horário regular, ministrado pelo professor da classe.

Artigo 5º - Fica estabelecida a carga horária de 10 horas semanais, distribuídas da seguinte forma:



# IMPRENSA OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Sexta-feira, 08 de Maio de 2015 - Publicação nº 105 - Ano II**

I- 8 horas de efetivo trabalho com os alunos, distribuídos em dois dias na semana;

II - 2 horas semanais para estudos de planejamento, avaliação e relatórios de acompanhamento pelo professor responsável pelas turmas.

Artigo 6º - Para a organização das turmas o diretor de escola deverá se atentar aos horários:

I - Período da manhã - início às 7h30 e término às 11h30;

II - Período da tarde - início às 13h e término às 17h;

III - Intervalo de 15 minutos;

VI - Garantir no mínimo quatro (4) refeições diárias.

Artigo 7º - A atribuição das turmas de recuperação da aprendizagem dar-se-á de acordo com o seguinte critério:

I - Professor titular da classe;

II - Professores titulares de Educação Básica II da própria U.E.;

III - Professores titulares de Educação Básica II das demais Unidades Escolares;

IV - Professores titulares da Educação Infantil;

V - Professores Adjuntos em substituição no ensino fundamental aos titulares afastados até o final do ano letivo;

VI - Professores Adjuntos em substituição na educação infantil aos titulares afastados até o final do ano letivo;

VII - Professores Adjuntos volantes.

Artigo 8º - Para efeitos de pagamento a carga horária será computada como suplementar ou constituição de jornada.

Artigo 9º - A permanência do professor nas turmas de recuperação da aprendizagem estará vinculada ao seu desempenho e a sua assiduidade.

Artigo 10 - Para organização e planejamento das atividades de recuperação da aprendizagem segue orientações no anexo I que é parte integrante desta resolução.

Artigo 11 - As aulas das atividades com os alunos encerrar-se-ão no dia 08 de julho com retorno no dia 28 do mesmo mês.

Artigo 12 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 13 - Revogam-se as instruções contrárias, especialmente a Resolução SME Nº 01 de 28 de fevereiro de 2014.

Artigo 14 - Esta Resolução entra vigor a partir de sua publicação.

Secretária de Educação  
Regina Camargo

### Anexo I

Considerando que o conceito de educação escolar consiste na formação integral e funcional dos educandos, ou seja, na aquisição de capacidades de todo tipo: cognitivas, motoras, afetivas, de autonomia, de equilíbrio pessoal, de inter-relação pessoal e de inserção social, os conteúdos escolares não podem se limitar aos conceitos e sim devem incluir procedimentos, habilidades, estratégias, valores, normas e atitudes. E tudo deve ser assimilado de tal maneira que possa ser utilizado para resolver problemas nos vários contextos.

Levando em conta o que se entende por educação escolar e respeitando-se as diferenças de aprendizagem dos alunos, num projeto pedagógico consistente, a recuperação deve ser organizada para atender aos problemas específicos de aprendizagem que alguns alunos apresentam, e isso não ocorre em igual quantidade em todas as áreas do conhecimento. Portanto, para o planejamento e organização das atividades de recuperação da aprendizagem, à equipe gestora deverá assegurar:

- Que as atividades sejam dirigidas às dificuldades dos alunos;
- Abranger não só conceitos, mas também as habilidades, procedimentos e atitudes;
- Acompanhamento e avaliação dos resultados;
- Quantidade de situações que facilitem uma intervenção educativa oportuna e que seja, ao mesmo tempo,

o mais integrador e adequado a cada aluno.

Etapas para elaboração dos projetos de recuperação da aprendizagem:

- Diagnóstico dos alunos com menor rendimento por classe/ano;
- Enviar relação de alunos encaminhados ao projeto para Secretaria de Educação;
- Apresentação dos projetos à equipe Técnica da Secretaria de Educação;
- Desenvolvimento do projeto durante os meses: maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e primeira quinzena de dezembro.
- Controle e acompanhamento da frequência dos alunos;
- As turmas poderão ser organizadas atendendo as dificuldades dos alunos, em grupos ou por disciplinas;
- As disciplinas que deverão ser priorizadas nos projetos são Língua Portuguesa e Matemática com foco na alfabetização, leitura, escrita e alfabetização matemática;
- Acompanhamento sistemático pelo coordenador pedagógico;
- Os resultados alcançados pelos alunos deverão ser sistematicamente registrados em portfólio com informações do processo.
- No término de cada bimestre os alunos que apresentarem rendimento satisfatório, poderão ser dispensados das atividades de recuperação da aprendizagem.

**DECRETO Nº 031, DE 27 DE ABRIL DE 2015.**

**Dispõe sobre: “Determina valores e procedimentos para utilização de área de domínio público relativa a comemoração do 310 aniversário de fundação e 56 anos de município.**

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.**



# IMPrensa OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Sexta-feira, 08 de Maio de 2015 - Publicação nº 105 - Ano II**

### DECRETA:

Art. 1º - As comemorações relativas à Festa do 310 aniversário de fundação e 56 anos de município ocorrerão do dia 22/05 a 24/05/2014.

Art. 2º - Para os interessados em utilizar área de domínio público durante as festividades, ficam estipuladas datas abaixo para locação dos espaços:

a- Os espaços serão reservados a partir do dia 04/05/2014, a todos os interessados.

Art. 3º - Os interessados em utilizar área de domínio público durante esta festividade deverão atender as seguintes disposições:

a - as barracas só poderão ser montadas a partir do dia 21/05/2014, após 12h00, e para desmontar dia 25/05/14 até às 11h.

b - não será permitida a reserva de barracas com medidas fracionadas.

c - o valor a ser cobrado corresponderá à atividade desenvolvida conforme abaixo:  
 Barracas de Batidas "Caip frut" e similares.....R\$200,00 m linear  
 Barracas de Lanches imentação).....R\$200,00 m linear  
 Bararcas de Utilid. Doméstica/ Confecção.....R\$100,00 m linear  
 Barracas de Doces ( Derivados de Côco e Similares).R\$150,00 m linear  
 Barracas Salgados/Hot Dog/ Churros/ Moranquinhos..... R\$150,00 m linear  
 Barracas de Bijouterias e Artesanatos.....R\$100,00 m linear

Ruas Disponíveis para montagem de barracas:

- Rua Dom Duarte Leopoldo, Luiz Franco de Camargo e Major Murzilho  
 (Obs: Calçada oposta ao santuário)  
 barracas de no máximo 2m linear /

de preferência artesanato

- Rua Major Murzilho até a Rua Bárbara Cardoso
- Rua São Geraldo até a Rua João José Batista
- Rua Luiz Franco de Camargo até a Rua João José Batista
- Dom Duarte Leopoldo (Praça. Prefeitura)

d - Aos comerciantes ambulantes já inscritos na Prefeitura e sem débito em relação à taxa de licença para funcionamento (ALVARÁ) e demais taxas, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) "c" deste artigo, exceto a taxa de iluminação pública.

Art. 4º - Não será permitida a permanência de carros nos locais destinados à instalação de barracas inclusive os dos próprios ambulantes, conforme a Legislação.

Art 5º - Fica proibido o uso de aparelhos sonoros, assim como a reprodução de quaisquer tipos de som (mecânico, acústico, "ao vivo", etc) nas barracas, ou nas proximidades das mesmas, no intuito de impedir a ocorrência de poluição sonora no local, tendo em vista a existência de som adequado e proporcionado pela organização oficial do evento.

Art. 6º - Durante essa festividade os comerciantes ambulantes estão obrigados a recolher o lixo das suas barracas acondicionando-o em sacos superior a 100 (cem litros),

A - A segurança dos Romeiros e visitantes é prioritária, portanto, todo equipamento e eletrodomésticos conversores de voltagem, benjamins e extensões elétricas devem estar em perfeitas condições para uso; caso contrário será vedado à instalação de barracas de alimentação nas imediações do local da festa.

B - O responsável pela barraca deverá instruir e auxiliar os manipuladores

de alimentos para consumo do público quanto a Legislação Específica para trabalhadores da cozinha.

C - Manipuladores de Alimentos - cozinheiros e ajudantes: devem trajar-se dentro das normas e padrões de segurança e higiene É proibido o uso de qualquer adorno (anel, aliança, pulseira, corrente, brinco, relógio. etc.);

D - Designar pessoa específica para cuidar do Caixa, evitando o manuseio de moeda e alimentos.

Art. 7º - Para a instalação de energia elétrica nas respectivas barracas a comissão deixará disponível um profissional habilitado, o qual deverá ser contratado para agendamento.

Art. 8º - As ligações de energia elétrica deverão ser individualizadas, ficando proibida a utilização de pontos de fornecimento de energia.

Art. 9º - Nas barracas ou Trailles, quando houver o uso do Botijão de Gás P13, este deverá possuir mangueira do tipo metálica flexível, conforme item 5.5.3.3. da IT-28/11.

Parágrafo Único - Nos casos descritos no caput do presente artigo, é obrigatório possuir extintores de incêndio, conforme a instrução técnica CB nº 21/2004 do Decreto Estadual 56.819/11

Art. 10º - As disposições aplicam-se exclusivamente as festividades de que trata o artigo 1º deste Decreto.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 27 de abril de 2015.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# IMPrensa OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Sexta-feira, 08 de Maio de 2015 - Publicação nº 105 - Ano II**

**DECRETO nº. 034/2015**  
De 05 de maio de 2015.

**Dispõe sobre: “designação de local para aulas práticas de direção (balizas) de carros e circuito para aulas práticas de condução de motociclo”.**

Eduardo Henrique Massei, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º.- Para as aulas práticas de baliza em carros, fica designado o trecho da Rua Samambaia, abaixo do número 126;

Art. 2º.- Para as aulas práticas de condução de moto, fica designada a Rua Presidente Castelo Branco, no trecho entre a Avenida Guedes e a Rua Santa Tereza, trecho que deverá receber o traçado respectivo, a ser obedecido pelas auto-escolas;

Art. 3º.- Para utilização dos locais acima as auto escolas deverão providenciar toda a sinalização necessária, tais como balizas, placas de advertência informando que no local está havendo aula prática, eventuais pinturas demarcatórias na guia e pintura do circuito de moto;

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto nº 012, de 02 de fevereiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 05 de maio de 2015.

**Eduardo Henrique Massei**  
Prefeito Municipal

**DECRETO nº. 022/2015.**  
De 23 de março de 2015.

**Dispõe Sobre: Nomeia os membros da Comissão incumbida de definir os procedimentos necessários à organização da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus dos Perdões e da outras providências.**

Eduardo Henrique Massei, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e em atenção ao artigo 189 da Lei, Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões convoca a comissão da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus dos Perdões no âmbito municipal.

Art. 2º - A Conferência, de que trata o artigo 1º, tem como tema central: "Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – Fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente".

Art. 3º A IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á no dia 24 de abril de 2015 na Secretaria da Educação, situado Rua

Art. 4º - A organização do evento se efetivará através de comissões para definir a metodologia e a operacionalização da Conferência, tendo a sua composição da seguinte forma:

I – Coordenação Geral:

Rosemeire Alves Gibim - Presidente

II – Apoio Geral:

Thiago de Freitas Paolinetti Losasso - Secretário

Maria de Lourdes Pinheiro Pires - membro

Rosana Nogueira Barbosa – membro

Claudia Nascimento Tapia – membro

Cinthia Jessica Gonçalves de Oliveira – membro

Ana Cristina Bueno – membro

Maria Clara Roque Cabral – membro

Art.5 - A Competência da Comissão Organizadora é:

I – Promover a realização da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, atendendo aos aspectos técnicos, administrativos e financeiros.

II – Elaborar e divulgar o Regimento Interno, submetendo este à aprovação da Plenária da IV Conferência, bem como assegurando seu cumprimento.

III – Divulgar todo o processo pertinente à IV Conferência.

IV – Inscrever e credenciar os participantes da conferência.

V – Elaborar o Relatório da IV Conferência.

Art. 6º - Caberá à Secretaria de Assistência Social e ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA a adoção das providências necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 23 de março de 2015.

**Eduardo Henrique Massei**  
Prefeito Municipal



# IMPrensa OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Sexta-feira, 08 de Maio de 2015 - Publicação n° 105 - Ano II**

### AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS 004/2015 - PROCESSO 042/2015 - EDITAL 024/2015

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, torna público e para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, sob a modalidade supramencionada, com as seguintes características:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada que deverá fornecer todos os materiais e mão de obra necessários para execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA TIPO CBUQ e SINALIZAÇÃO VIÁRIA, em ruas do município, conforme especificado no Memorial Descritivo e Planilha de Custos, parte integrante desta Tomada de Preços, nos padrões da Lei Federal nº 8.666/93.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 1.372.106,92 (um milhão trezentos e setenta e dois mil cento e seis reais e noventa e dois centavos), dos quais R\$ 1.240.136,55 provindos de RECURSO FEDERAL.

**VIGÊNCIA:** 04 MESES

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** 26/05/2015 até às 13:00 horas.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** 26/05/2015 às 13:30 horas.

**VISITA TÉCNICA:** ATÉ O DIA 26/05/2015 às 09:00 horas

**CADASTRO:** Até o terceiro dia anterior à data do recebimento a data do recebimento das propostas.

**LOCAL:** Rua Dom Duarte Leopoldo, 83- Bom Jesus dos Perdões – SP.

**EDITAL COMPLETO E ESCLARECIMENTOS :** Estarão disponíveis no endereço acima na Divisão de Compras e Licitações, no horário das 10:00 às 16:00 horas

**FONE:** (11) 4012-1000 ramal 1058  
**FAX:** (11) 4891 1016.

Bom Jesus dos Perdões, 08 de MAIO de 2015.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA N.º 007/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez a servidora Sra. Eufrásia Luciana Pinheiro da Conceição.”

O Superintendente do PREV BOM JESUS – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado no art. 40, §1º, inciso I, e §§ 3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c Art. 17, §§ 2º e 6º da Lei n.º 1.952, de 08/12/2008, e ainda os benefícios do art. 159 da Lei 1.500/99, que dispõe sobre o estatuto dos funcionários públicos de Bom Jesus dos Perdões e Anexo I da Lei 1.927/08, com os aumentos dados pela Lei 1.965, de 04/05/2009, Lei 2.007, de 23/02/2010 e Lei 2038, de 22/12/2010,

#### Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez a Sra. Eufrásia Luciana P. Conceição, portadora do RG n.º 26.769.740-SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 157.889.318-60, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços, Nível 01, Ref. “B”, lotada na Unidade – 02.01 – Gabinete, com proventos calculados conforme a integralidade da média contributiva, nos termos das EC 41/2003 e 70/2012, observando-se a limitação do art. 40, §2º da Constituição Federal, conforme processo administrativo do PREV BOM JESUS, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se. Bom Jesus dos Perdões/SP, 05 de maio de 2.015.

**José Natalino Santos de Oliveira**  
Superintendente do PREV BOM JESUS

### AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – 48/2015

**Autuado:** Roberson Aparecido Marques

**Endereço:** R. Nelson Maldi, s/nº - Marf I - Bom Jesus dos Perdões – SP – CEP: 12955-000

**Ref:** Imóvel situado à Rua Nelson Maldi, Marf I - Quadra O, lote 08 - Bom Jesus dos Perdões- SP.

Senhor,

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 196/15, a não construção do muro e a não pavimentação da calçada, fica o senhor penalizado com multa no valor correspondente de 4 (quatro) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 25 do Decreto 039/2006 revogado Artigo 1º do Decreto 88/2010. Obs. conforme Decreto 073/2014 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$121,80 (cento e vinte e um reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará na aplicação em dobro da penalidade cabível.

Estou à disposição para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 5 de maio de 2015, às 14:56hs.

**Fiscais**  
**Claudia R.M. David**  
**Orevalte A. Fonseca**





# IMPRENSA OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Sexta-feira, 08 de Maio de 2015 - Publicação nº 105 - Ano II**

### AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 49/2015

**Autuado:** Wanderley Acacio de Oliveira Mendonça  
Av. Leonor de Oliveira, 88 - 07600-000 - Mairiporã - SP.

**Ref:** Imóvel situado à Rua Santo Agostinho, 1100 - Cidade Nova - Lote 6 - Bom Jesus dos Perdões- SP.

Senhor,

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 093/2015, referente a limpeza do terreno em questão que não foi feita, pela não execução do muro e a não pavimentação da calçada, fica o senhor penalizado com multa no valor correspondente de 08 (quatro) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 24 do Decreto 039/2006 e Artigo 25 do Decreto 039/2006 revogado pelo Artigo 1º do Decreto 88/2010.

Obs. conforme Decreto 073/2014 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$121,80 (cento e vinte e um reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará na aplicação em dobro da penalidade cabível.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 05 de maio de 2015, às 15:50hs.

**Claudia R. M. David**  
Fiscal

### AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 40/2015

**Autuado:** José Joaquim dos Santos Pereira

**Endereço:** Rua 9 de Julho nº 282 - Marfi I. Cidade: Bom Jesus dos Perdões - SP CEP: 12955-000

**Ref:** Imóvel situado à Rua 9 de Julho nº 282 - Quadra F - Lote 14 - Loteamento denominado Marfi I - Nesta.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento ao artigo 53º da lei de Postura 1.137 de 31/05/1993, referente a não limpeza do terreno em questão, fica o Senhor penalizado com multa no valor correspondente de 04 (quatro) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 24 do Decreto 039/2006 e Artigo 1º do Decreto 88/2010.

Obs. conforme Decreto 073/2014 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$121,80 (cento e vinte e um reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará na aplicação em dobro da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 08 de maio de 2015, às 09:46hs.

**Fiscal**  
**Orevalte Antonio da Fonseca**

### AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 50/2015

**Autuado:** André Gonçalves  
**Endereço:** Rua Martin Afonso de Souza nº 154 - Jardim Bela Vista  
**Cidade:** Bom Jesus dos Perdões - SP  
**CEP:** 12955-000

**Ref:** Imóvel situado à Rua Juvenal de Oliveira Bueno S/Nº - Vila São José - Quadra - Lote 7B/A - Vila São José - Nesta.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 100/2015, referente a limpeza do terreno em questão que não foi feita, pela não execução do muro e a não pavimentação da calçada, fica o senhor penalizado com multa no valor correspondente de 08 (oito) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 24 do Decreto 039/2006 e Artigo 25 do Decreto 039/2006 revogado pelo Artigo 1º do Decreto 88/2010.

Obs. conforme Decreto 073/2014 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$121,80 (cento e vinte e um reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará na aplicação em dobro da penalidade cabível.



# IMPRENSA OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Sexta-feira, 08 de Maio de 2015 - Publicação nº 105 - Ano II**

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 07 de maio de 2015, às 15:10hs.

**Orevalte Antonio da Fonseca**  
Fiscal

### AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 51/2015

**Autuado:** Jadeir Barbosa dos Reis  
**Endereço:** Rua Juvenal de Oliveira Bueno nº 365 - Vila São José  
**Cidade:** Bom Jesus dos Perdões - SP  
**CEP:** 12955-000

**Ref:** Imóvel situado à Rua Joaquim Rodrigues dos Santos S/Nº - Quadra 02 - Lote 04 - do loteamento denominado Cidade Nova - Nesta.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 105/2015, referente a não execução do muro e a não pavimentação da calçada, fica o senhor penalizado com multa no valor correspondente de 04 (quatro) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 24 do Decreto 039/2006 e Artigo 25 do Decreto 039/2006 revogado pelo Artigo 1º do Decreto 88/2010.

Obs. conforme Decreto 073/2014 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$121,80 (cento e vinte e um reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará na aplicação em dobro da penalidade cabível.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 07 de maio de 2015, às 15:22hs.

**Orevalte Antonio da Fonseca**  
Fiscal

### AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 52/2015

**Autuado:** Wilson Ontivero Garcia  
**Endereço:** Rua Pajé nº 78 - Jardim São Marcos  
**Cidade:** Bom Jesus dos Perdões - SP  
**CEP:** 12955-000

**Ref:** Imóvel situado à Rua Pajé S/Nº - Quadra A - Lote 5C - do loteamento denominado Jardim São Marcos - Nesta.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 063/2015, referente à limpeza do terreno em questão que não foi feita, pela não execução do muro e a não pavimentação da calçada, fica o senhor penalizado com multa no valor correspondente de 08 (oito) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 24 do Decreto 039/2006 e Artigo 25 do Decreto 039/2006 revogado pelo Artigo 1º do Decreto 88/2010.

Obs. conforme Decreto 073/2014 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$121,80 (cento e vinte e um reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar

defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará na aplicação em dobro da penalidade cabível.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 07 de maio de 2015, às 15:35hs.

**Orevalte Antonio da Fonseca**  
Fiscal

### AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 53/2015

**Autuado:** Gerson Luis Kisberi  
**Endereço:** Rua Alcebiades Chicaroni, nº 530 - Jardim Alvinópolis.  
**Cidade:** Atibaia - SP  
**CEP:** 12943-380

**Ref:** Imóvel situado à Rua Três S/Nº - Quadra C - Lote 15 - Loteamento denominado Colina do Sol - Nesta.

Senhor,

Devido ao não atendimento ao artigo 53º da lei de Postura 1.137 de 31/05/1993, referente a não limpeza do terreno em questão, fica o Senhor penalizado com multa no valor correspondente de 04 (quatro) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 24 do Decreto 039/2006 e Artigo 1º do Decreto 88/2010.

Obs. conforme Decreto 073/2014 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$121,80 (cento e vinte e um reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.



# IMPRENSA OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Sexta-feira, 08 de Maio de 2015 - Publicação nº 105 - Ano II**

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará na aplicação em dobro da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 07 de maio de 2015, às 16:01hs.

**Orevalte Antonio da Fonseca**  
Fiscal

### AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 54/2015

**Autuado: Ana Paula Dettilio**  
**Endereço: Rua Dr. Manuel de Abreu,**  
**nº 252 - Bairro Olímpico.**  
**Cidade: São Caetano do Sul - SP**  
**CEP: 09570-360**

**Ref: Imóvel situado à Rua Dois S/Nº**  
**- Quadra C - Lote 07 - Loteamento**  
**denominado Colina do Sol - Nesta.**

Senhor (a),

Devido ao não atendimento ao artigo 53º da lei de Postura 1.137 de 31/05/1993, referente a não limpeza do terreno em questão, fica a Senhora penalizada com multa no valor correspondente de 04 (quatro) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 24 do Decreto 039/2006 e Artigo 1º do Decreto 88/2010.

Obs. conforme Decreto 073/2014 a Unidade de Valor de Referência

Municipal U.V.R.M. é R\$121,80 (cento e vinte e um reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará na aplicação em dobro da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 08 de maio de 2015, às 08:50hs.

**Orevalte Antonio da Fonseca**  
Fiscal

### AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 55/2015

**Autuado: Gilberto dos Anjos Ginjo**  
**Endereço: Rua Santa Teresa de Jesus**  
**nº 250 - Vila Santa Terezinha.**  
**Cidade: São Paulo - SP**  
**CEP: 02271-050**

**Ref: Imóvel situado à Rua Dois S/Nº**  
**- Quadra C - Lote 04 - Loteamento**  
**denominado Colina do Sol - Nesta.**

Senhor,

Devido ao não atendimento ao artigo 53º da lei de Postura 1.137 de 31/05/1993, referente a não limpeza do terreno em questão, fica o Senhor penalizado com multa no valor correspondente de 04 (quatro) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme

Artigo 24 do Decreto 039/2006 e Artigo 1º do Decreto 88/2010.

Obs. conforme Decreto 073/2014 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$121,80 (cento e vinte e um reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará na aplicação em dobro da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 08 de maio de 2015, às 09:03hs

**Orevalte Antonio da Fonseca**  
Fiscal

### AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 56/2015

**Autuado: Ana Maria Zamana**  
**Endereço: Rua João Franco de**  
**Camargo nº 671 - Centro**  
**Cidade: Bom Jesus dos Perdões - SP**  
**CEP: 12955-000**

**Ref: Imóvel situado à Rua Guilherme**  
**Dias dos Santos Silva Nº 258 - Quadra**  
**A - Lote A6 - Centro - Nesta.**

Senhor (a),

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 101/2015, referente à limpeza do terreno em questão que não foi feita, pela não execução



# IMPrensa OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Sexta-feira, 08 de Maio de 2015 - Publicação n° 105 - Ano II**

do muro e a não pavimentação da calçada, fica à senhora penalizada com multa no valor correspondente de 08 (oito) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 24 do Decreto 039/2006 e Artigo 25 do Decreto 039/2006 revogado pelo Artigo 1º do Decreto 88/2010.

Obs. conforme Decreto 073/2014 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$121,80 (cento e vinte e um reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará na aplicação em dobro da penalidade cabível.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 08 de maio de 2015, às 09:08hs.

**Orevalte Antonio da Fonseca**  
Fiscal

### AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 57/2015

**Autuado:** Celso Marques  
**Endereço:** Avenida Oratório nº 5660  
- Vila Industrial. **Cidade:** São Paulo  
- SP CEP: 03220-300

**Ref:** Imóvel situado à Rua Licínio Carpinelli nº 1514 - Quadra A - Lote 15 - Loteamento denominado Alpes D' Ouro - Nesta.

Senhor(a),  
Devido ao não atendimento ao artigo 53º da lei de Postura 1.137

de 31/05/1993, referente a não limpeza do terreno em questão, fica o Senhor penalizado com multa no valor correspondente de 04 (quatro) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 24 do Decreto 039/2006 e Artigo 1º do Decreto 88/2010.

Obs. conforme Decreto 073/2014 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$121,80 (cento e vinte e um reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará na aplicação em dobro da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 08 de maio de 2015, às 09:016hs.

**Orevalte Antonio da Fonseca**  
Fiscal

### AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 58/2015

**Autuado:** Joel Visconti  
**Endereço:** Avenida Nova América nº 1072 - Jardim Santa Cecília. **Cidade:** Guarulhos - SP CEP: 07123-250

**Ref:** Imóvel situado à Rua Jequitibá nº 64 - Quadra F - Lote 03 - Loteamento denominado Alpes D'

**Ouro - Nesta.**

Senhor(a),

Devido ao não atendimento ao artigo 53º da lei de Postura 1.137 de 31/05/1993, referente a não limpeza do terreno em questão, fica o Senhor penalizado com multa no valor correspondente de 04 (quatro) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 24 do Decreto 039/2006 e Artigo 1º do Decreto 88/2010.

Obs. conforme Decreto 073/2014 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$121,80 (cento e vinte e um reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará na aplicação em dobro da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 08 de maio de 2015, às 09:019hs.

**Orevalte Antonio da Fonseca**  
Fiscal

### AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 59/2015

**Autuado:** Carlos Alberto Pereira Gomes

**Endereço:** Rua Santa Isabel nº 367 - Vila Augusta.  
**Cidade:** Guarulhos - SP



# IMPrensa OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Sexta-feira, 08 de Maio de 2015 - Publicação nº 105 - Ano II**

CEP: 07023-022

Ref: Imóvel situado à Rua Jequitibá nº 14 - Quadra F - Lote 01 - Loteamento denominado Alpes D' Ouro - Nesta.

Senhor(a),

Devido ao não atendimento ao artigo 53º da lei de Postura 1.137 de 31/05/1993, referente a não limpeza do terreno em questão, fica o Senhor penalizado com multa no valor correspondente de 04 (quatro) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 24 do Decreto 039/2006 e Artigo 1º do Decreto 88/2010.

Obs. conforme Decreto 073/2014 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$121,80 (cento e vinte e um reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará na aplicação em dobro da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 08 de maio de 2015, às 09:33hs.

**Orevalte Antonio da Fonseca**

**AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 60/2015**

**Autuado: Iزالto Moreira dos Santos**  
**Endereço: Rua Calábria nº 13 - Parque Santos Dumont. Cidade: Guarulhos - SP CEP: 07152-170**

**Ref: Imóvel situado à Rua Ana Fernandes nº 456 - Quadra R - Lote 35 - Loteamento denominado Marfi I - Nesta.**

Senhor (a),

Devido ao não atendimento ao artigo 53º da lei de Postura 1.137 de 31/05/1993, referente a não limpeza do terreno em questão, fica o Senhor penalizado com multa no valor correspondente de 04 (quatro) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 24 do Decreto 039/2006 e Artigo 1º do Decreto 88/2010.

Obs. conforme Decreto 073/2014 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$121,80 (cento e vinte e um reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará na aplicação em dobro da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 08 de maio de 2015, às 09:39hs.

**Orevalte Antonio da Fonseca**  
**Fiscal**

**AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 61/2015**

**Autuado: José Marcos dos Santos**  
**Endereço: Rua 9 de Julho nº 272 - Marfi I. Cidade: Bom Jesus dos Perdões - SP CEP: 12955-000**

**Ref: Imóvel situado à Rua 9 de Julho nº 272 - Quadra F - Lote 15 - Loteamento denominado Marfi I - Nesta.**

Senhor (a),

Devido ao não atendimento ao artigo 53º da lei de Postura 1.137 de 31/05/1993, referente a não limpeza do terreno em questão, fica o Senhor penalizado com multa no valor correspondente de 04 (quatro) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 24 do Decreto 039/2006 e Artigo 1º do Decreto 88/2010.

Obs. conforme Decreto 073/2014 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$121,80 (cento e vinte e um reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará na aplicação em dobro da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 08 de maio de 2015, às 09:50hs.

**Orevalte Antonio da Fonseca**  
**Fiscal**



# IMPRENSA OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 08 de Maio de 2015 - Publicação n° 105 - Ano II

### AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 62/2015

**Autuado:** Luiz Carlos Flores  
**Endereço:** Rua São Paulo nº 505 -  
**Cidade Nova Cidade:** Bom Jesus  
**dos Perdões - SP CEP:** 12955-000

**Ref:** Imóvel situado à Rua Nossa  
Senhora de Fátima nº 483 - Quadra  
13 - Lote 13-B - do loteamento  
denominado Jardim Real - Nesta.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 242/2015, referente à limpeza do terreno em questão que não foi feita, pela não execução do muro e a não pavimentação da calçada, fica o senhor penalizado com multa no valor correspondente de 08 (oito) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 24 do Decreto 039/2006 e Artigo 25 do Decreto 039/2006 revogado pelo Artigo 1º do Decreto 88/2010.

Obs. conforme Decreto 073/2014 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$121,80 (cento e vinte e um reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará na aplicação em dobro da penalidade cabível.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 08 de maio de  
2015, às 09:57hs.

**Orevalte Antonio da Fonseca**  
Fiscal





# IMPRENSA OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Sexta-feira, 08 de Maio de 2015 - Publicação nº 105 - Ano II**

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES – PREV BOM JESUS

#### MÊS DE MARÇO /2015

Boletim de Caixa nº 49

Data 31/03/2015

**SALDO ANTERIOR..... 38.623.556,57**

#### RECEITA

Orçamentária..... 0,00  
Extra-orçamentária 0,00  
Total Arrecadado

#### DESPESA

Orçamentária. 8.570,95  
Extra-orçamentária  
Total Pago..... 8.570,95

**SALDO ATUAL..... 38.614.985,62**

#### BANCOS

**SALDO ANTERIOR: ..... 38.623.556,57**

Aplicação	Saldo anterior	Crédito	Débito	Saldo Atual
ITAU LEME IMA	7.079.206,48	0,00		7.079.206,48
B BRASIL C/C CM	0,00			0,00
BANCO DO BRASIL C/C CM	926.386,19	0,00	0,00	926.386,19
BANCO DO BRASIL – C/A CM	7.485.013,73	0,00	0,00	7.485.013,73
BANCO SANTANDER CM.	47.858,49	0,00	0,00	47.858,49
SANTANDER FI CM	20,76	0,00	0,00	20,76
SANTANDER C CM	42.775,05	0,00	0,00	42.775,05
CITIBANK – IPIRANGA	1.530.386,23	0,00	0,00	1.530.386,23
C.E.F APLICAÇÃO CM	10.589.097,42	0,00	10.000,00	10.579.097,42
C.E.F. - INSTIT CM	196.863,84	10.021,24	8.592,19	198.292,89
BRANDESCO- APLICAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
BRANDESCO S/A-	0,00	0,00	0,00	0,00
ITAÚ – ESLOVENIA	1.509.291,17	0,00	0,00	1.509.291,17
CITIBANK – FIDC	1.163.869,04	0,00	0,00	1.163.869,04
CITIBANK - LEME	4.322.554,41	0,00	0,00	4.322.554,41
FIDC BVA ITÁLIA	54.981,35	0,00	0,00	54.981,35
SANTANDER FI P	1.811.774,14	0,00	0,00	1.811.774,14
ITAÚ LEME	1.720.677,30	-25.548,39	30.299,46	1.664.829,45
CEF – TX ADM PR	154.748,57	0,00	0,00	154.748,57
<b>TOTAL.....</b>	<b>38.623.556,57</b>	<b>10.021,24</b>	<b>18.592,19</b>	<b>38.614.985,62</b>



# IMPRENSA OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 08 de Maio de 2015 - Publicação n° 105 - Ano II



### Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12.955-000 - Fone: 4012-7535

**PAUTA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA, QUE SE REALIZARÁ NO PRÓXIMO DIA ONZE DE MAIO DE DOIS MIL E QUINZE (11/05/2015), ÀS 19 HORAS.**

#### I PARTE:

**I - Ata:** 14ª Sessão Ordinária/2015.

**II- EXPEDIENTE RECEBIDO DO PREFEITO:**

- Ø

**III - EXPEDIENTE APRESENTADO PELOS VEREADORES:**

- **Moção n° 05/2015**, de pêsames pelo falecimento de José Augusto de Oliveira, pai do vereador José Fernando, de autoria de todos os Vereadores.

- **Requerimento n° 17/2015** - de autoria do vereador Alexandre Miguel Aparecido da Silva.

**IV - EXPEDIENTE APRESENTADO PELA PRESIDÊNCIA / MESA DIRETORA:**

- **Balancete Mensal da Receita e Despesas** da Câmara Municipal referente ao mês de abril/2015.

**V - EXPEDIENTE RECEBIDO DE DIVERSOS**

- Correspondências em geral.

**VI- TRIBUNA**

- Discussão sobre as matérias e assuntos diversos.

#### ORDEM DO DIA

- Ø

Rosângela de Souza Pavani Escudeiro - Presidente